PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Executiva

LEI Nº 2.535, de 05 de março de 1998

SÚMULA: Dispõe sobre o referendo do Termo de Cooperação nº 270/97, celebrado entre o **Município de Arapongas** e a **Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cooperação nº 270/97, celebrado entre o **Município de Arapongas e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família,** para a viabilização no desenvolvimento de ações de Enfrentamento à Pobreza, complementares e de caráter social que melhor atendam às necessidades emergenciais dos segmentos mais carentes da população.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de março de 1998

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 07 / 03 / 98
Funcionária

03 f

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Executiva

LEI Nº 2.535, de 05 de março de 1998

SÚMULA: Dispõe sobre o referendo do Termo de Cooperação nº 270/97, celebrado entre o **Município de Arapongas** e a **Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cooperação nº 270/97, celebrado entre o **Município de Arapongas e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família,** para a viabilização no desenvolvimento de ações de Enfrentamento à Pobreza, complementares e de caráter social que melhor atendam às necessidades emergenciais dos segmentos mais carentes da população.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de março de 1998

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 16 / 03 / 1998